



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

PROTOCOLO	
Nº	04968
Data:	20/07/22
Func:	Ruf.

OFÍCIO/CGM Nº 26/2022

Sooretama-ES, 21 de julho de 2022

Exmo. Senhor  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal  
Sooretama-ES

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 5º da Lei nº 861/2017, a saber:

*Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:*

*VII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;*

Considerando relatório de Gestão Fiscal do 3º Bimestre do ano de 2022 analisados por esta Unidade de Controle, foi verificado que os valores apurados da despesa com pessoal estão em conformidade com a meta limite, não havendo recomendações para esse bimestre.

Considerando que após recomendações no 2º bimestre, informo que houve uma redução no percentual de despesas correntes, entretanto, ainda segue com limite excedido, devendo as mesmas serem revisadas e adequadas. **RECOMENDO** ainda que seja analisado o equilíbrio orçamentário, havendo cautela, visto que também não atingiram as metas limites.

Considerando o disposto no **artigo 212 da Constituição Federal** comparados aos percentuais de Despesa com Educação de acordo com tabela em anexo, **ALERTO** que sejam revisados e alcançados os limites mínimos exigidos, visando investimentos para a boa educação, conforme artigo in verbis.

*Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**ORIENTO** quanto à prudência e ação preventiva em relação ao cumprimento dos limites exigidos pela legislação, de modo a garantir uma gestão fiscal responsável, visando à prevenção de riscos que possam vir a comprometer a boa gestão da coisa pública.

Informamos ainda que esta Unidade de Controle em suas ações fiscalizatórias estará sempre em observância minuciosa quanto ao cumprimento das metas estabelecidas pela Legislação e solicitamos que devolvam o processo a esta Unidade com as medidas tomadas.

É o nosso parecer.

---

ERICA MAIA FERRARI  
SUBCONTROLADORA GERAL MUNICIPAL  
DECRETO 171 - 2021  
CRC-ES022516/O-4